



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2602, DE 2021

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, para determinar a realização de campanhas de conscientização acerca da importância da vacinação contra a covid-19 e alertar sobre os prejuízos individuais e coletivos decorrentes da não vacinação e dos atrasos e interferências no cronograma de vacinação provocados por recusa de determinadas vacinas pela população.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



Página da matéria

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21086258-63

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que *dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19*, para determinar a realização de campanhas de conscientização acerca da importância da vacinação contra a covid-19 e alertar sobre os prejuízos individuais e coletivos decorrentes da não vacinação e dos atrasos e interferências no cronograma de vacinação provocados por recusa de determinadas vacinas pela população.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

“Art. 14-A. É obrigatória a realização de campanhas de comunicação e de conscientização acerca da importância da vacinação contra a covid-19 e de orientação e esclarecimento sobre os imunizantes utilizados, bem como de alerta sobre os prejuízos individuais e coletivos decorrentes da não vacinação e de interferências e atrasos no cronograma de vacinação, especialmente os provocados por escolha ou recusa de determinados tipos de imunizantes por parte da população.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não têm sido raras as situações em que indivíduos se recusam a tomar vacina de uma determinada marca. Essas pessoas geralmente ligam ou

vão até os postos de saúde para perguntar sobre os imunizantes disponíveis. Saem ao não ouvir o nome que buscavam.

Os motivos dados pelos chamados “*sommeliers* de vacina” são variados, porém todos injustificáveis.

Alguns se recusam a tomar a CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, pelo fato de uma das desenvolvedoras ser chinesa. É claro que a cúpula do Poder Executivo Federal contribuiu para tal situação, sendo inúmeras as ocasiões em que o Presidente da República ou um de seus Ministros de Estado desqualificou o imunizante em razão de sua origem. Outro argumento contra a CoronaVac diz respeito à sua suposta ineficácia, informação falsa disseminada também pelo Presidente da República, em razão de disputa política com o atual Governador de São Paulo.

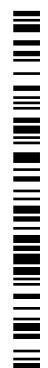
Outros se recusam a tomar a vacina da Fiocruz, produzida em parceria com a farmacêutica AstraZeneca e desenvolvida pela Universidade de Oxford, em razão de eventuais efeitos colaterais do imunizante.

Há, ainda, aqueles que buscam determinadas vacinas sob alegação de que poderão entrar em outros países com mais facilidade.

A recusa e a escolha de determinadas marcas de imunizantes nunca tinha sido uma questão para a população brasileira, acostumada com os programas de imunização desenvolvidos, com excelência, pelo Sistema Único de Saúde. Bastava uma campanha contra o sarampo, por exemplo, para que as pessoas comparecessem às unidades básicas de saúde, sem sequer saber qual laboratório farmacêutico tinha produzido a vacina.

O fato é que a recusa e a escolha de imunizantes trazem prejuízos não só no âmbito individual, mas também – e principalmente – no plano coletivo. Individualmente, a pessoa que recusa determinado imunizante continua vulnerável ao vírus por um período que ela não precisaria esperar e que pode ser crucial para a manutenção da sua vida.

No plano coletivo, a recusa e a escolha de imunizantes geram atrasos no Programa Nacional de Imunizações (PNI) e posterga ainda mais a tão desejada imunização coletiva, o que é especialmente arriscado frente à alta circulação de vírus no Brasil.



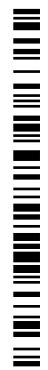
SF/21210.86258-63

Por esses motivos, é necessário que se promovam campanhas de orientação e esclarecimento sobre a importância das vacinas e os imunizantes utilizados no controle da covid-19, de forma a combater a desinformação e a incentivar a população a se vacinar, para que se atinja, o mais rapidamente possível, a tão almejada imunização coletiva.

Por essas razões, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/21210.86258-63

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.124 de 10/03/2021 - LEI-14124-2021-03-10 - 14124/21
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14124>